PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03708/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/07/1988
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a estrutura básica e organizacional do Ballet Municipal de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Ballet Municipal de Natal, instituído pelo Decreto Municipal 1.796, de 09 de junho de 1976, é reestruturado pela Lei nº 3.363, de 29 de outubro de 1985, tem sua estrutura básica organizacional disciplinada por esta Lei.

Art. 2º- O Ballet Municipal tem como objetivo principal despertar no público o gosto pelas artes de danças clássicas e popular, através da realização do curso de danças.

Art. 3º- O Ballet Municipal é um órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e compõe-se da estrutura básica.

I- Ballet Clássico
II- Ballet Popular
III- Corpo Docente
IV- Corpo de Baile

Art. 4º- Ficam criados e incorporados a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, os cargos constantes do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º- O Ballet Municipal é dirigido por um Coordenador de notórios conhecimentos da arte ou que satisfaça os requisitos relacionados nos incisos I, II e III do art. 7º da Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que regulamenta o exercício das profissões de Artistas e Técnico em Espetáculos e Diversões.

Art. 6º- Ficam criados os cargos isolados de provimento efetivo, específicos da Secretaria Municipal de Cultura, regidos pela Lei nº 1.517, de 23/12/1965 (Regime Jurídico), Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais discriminados no Anexo I.

Art. 7º- Os cargos de que trata o artigo anterior, serão preenchidos mediante transposição, na forma do art. 9º da Lei nº 3.187.

Art. 8º- O Secretário Municipal de Cultura para satisfazer as necessidades do Corpo Docente e do Ballet Municipal poderá requisitar servidores com formação especifica de Magistério, já pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 9º- Fica o Secretário Municipal de Cultura autorizado a contratar para serviços de natureza

eventual, quando da montagem de espetáculos, pelo período de duração destes, pessoal especializados nas áreas de coreografia, produção executiva, massagem, iluminação e outro encargos imprescindíveis.

Art. 10- O Órgão criado por esta Lei, poderá utilizar servidores municipais disponíveis em outras Secretarias ou órgãos da Administração Indireta, solicitando suas relações, com anuência dos respectivos titulares, objetivando a redução de despesas do Erário Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de julho de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 23 de Julho de 1988..

ANEXO I - BALET MUNICIPAL DE NATAL

QUANT.	FUNÇÃO	CARGO	CARGA HOR.
01	Coordenador	Prof. (com equivalência salarial a Professor Categoria IV com Regência de Classe).	180
01	Maitre de Dança	Prof. (com equivalência salarial a Professor Categoria IV com Regência de Classe).	120
02	Prof. de Artes Cênicas	Prof. (com equivalência salarial a Professor Categoria IV com Regência de Classe).	120
10	Prof. de Dança	Prof. (com equivalência salarial a Professor Categoria IV com Regência de Classe).	120
01	Prof. de Teoria Musical	Prof. (com equivalência salarial a Professor Categoria IV com Regência de Classe).	120
25	Integrantes do Corpo de Baile	Prof. (com equivalência salarial a Professor Categoria IV com Regência de Classe).	80